

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (**DILERMANDO DE AGUIAR, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, IVORÁ, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, PARAÍSO DO SUL, RESTINGA SÊCA, SANTA MARGARIDA DO SUL, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TUPANCIRETÁ, UNISTALDA E VILA NOVA DO SUL**), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], e a empresa devidamente qualificada **BELLENZIER PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Raymundo Ramos da Costa Almeida, nº 184, Sala 01, bairro Brejaru, município de Palhoça/SC, CEP: 88.133-514, inscrita no CNPJ sob o nº **73.730.129/0016-05**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Herlon Ricardo Sato, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador(a) do RG nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023, Processo nº 072/2023, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição parcelada de **PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS** para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do objeto	Unid.	Marca/ Modelos	Qtidade Estimada	Unit. (R\$)	Total (R\$)
64	PNEU 18.4 - 30, ARO 30, MÍNIMO 12 LONAS, APLICAÇÃO R2 (PROF. SULCO MÍNIMO 39MM, ÍNDICE DE CARGA 3160 KG)	Unidade	PIRELLI/ PD 22 – 8 LONAS	56	R\$ 4.050,00	R\$ 226.800,00
66	PNEU 18.4 – 34, TRASEIRO (MÍNIMO 8 LONAS, ARO 34, R2, ÍNDICE DE CARGA 2565 KG)	Unidade	PIRELLI/ PD 22	43	R\$ 5.099,00	R\$ 219.257,00
116	PNEU 6.50 - 16 - LISO, 10 LONAS (ARO 16)	Unidade	ANTEO/ AT 52	20	R\$ 435,00	R\$ 8.700,00
125	PNEU 9.00 - 20, 140/137J (COMUM, ARO 20, MÍNIMO 14 LONAS, LISO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 12,5 MM)	Unidade	ANTEO/ AT 65	80	R\$ 1.148,00	R\$ 91.840,00

§ 1º Devem conter o selo de eficiência energética, segurança e ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO, conforme Portaria do INMETRO Nº 544/2012 para os itens que couber;

§ 2º Os pneus deverão ser entregues novos, sem recauchutagem e/ou recapagem;

§ 3º Registro no INMETRO para os itens que couber.

§ 4º Data de fabricação de no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto;

§ 5º Garantia dos produtos pelo Fabricante e/ou Fornecedor/Distribuidor, pelo mínimo de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação para os pneus; e para as câmaras e protetores com garantia mínima de 3 (três) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ivorá, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul.

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública), bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações/compras.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º **As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante,** mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º **A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho,** mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) **Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.**

III) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

IV) A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

V) **Prazo de Garantia:** 5 (cinco) anos, contra quaisquer defeitos de fabricação, assegurando conforto, estabilidade e segurança, contados a partir da data de entrega. No caso que apresentarem defeitos, e conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega. Na vigência da garantia, o ônus de correção de defeitos apresentados ou substituição, serão suportados exclusivamente pela contratada.

VI) **Data de fabricação: no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto.**

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos,** contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º **Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.**

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

- I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;
- III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;
- IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;
- V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;
- VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;
- VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;
- VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
- IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
- X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
- XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
- XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;
- XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo

com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

- I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
- II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) licitante(s) vencedora(s);
- III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
- IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) **Multas**, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:

- a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração**, após regular processo administrativo:

- a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovídio Roso Coradini
PRÉSIDENTE DO CONSÓRCIO

Herlon Ricardo Sato
BELLENZIER PNEUS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (DILERMANDO DE AGUIAR, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, IVORÁ, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, PARAÍSO DO SUL, RESTINGA SÊCA, SANTA MARGARIDA DO SUL, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TUPANCIRETÃ, UNISTALDA E VILA NOVA DO SUL), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], e a empresa devidamente qualificada **MODELO PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 56, bairro Licorsul, município de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.705-880, inscrita no CNPJ sob o nº **94.510.682/0001-26**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Igelso Ludovico Cecon, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023, Processo nº 072/2023, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição parcelada de **PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS** para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do objeto	Unid	Marca/ Modelos	Qtde Estimada	Unit. (R\$)	Total (R\$)
26	CÂMARA DE AR 7.5 L – 15	Unidade	TORTUGA/ KR16 TR15 AG1216	5	R\$ 97,00	R\$ 485,00
55	PNEU 165/70, R14 C, 89/87R (RADIAL, ARO 14, ÍNDICE DE CARGA 89/87, ÍNDICE DE VELOCIDADE R)	Unidade	GOODYEAR/ Obs: Estamos cotando pneu índice 85T, sem classificação C, de carga Assurance Maxlife85T.	66	R\$ 390,00	R\$ 25.740,00
59	PNEU 175/65, R15, 84T (RADIAL, ARO 15, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMA 84, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T)	Unidade	GOODYEAR/ 175/65, R15 Assurance Retrofit.	40	R\$ 432,00	R\$ 17.280,00
89	PNEU 215/65, R16, 102H (RADIAL, ARO 16, ÍNDICE CARGA 102, ÍNDICE DE VELOCIDADE H)	Unidade	GOODYEAR/ 215/65, R16 Wrangler Fortitude, HT 102H.	75	R\$ 567,00	R\$ 42.525,00
126	PNEU 9.00 - 20, 140/137K (COMUM, ARO 20, MÍNIMO 14 LONAS, BORRACHUDO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 18,5 MM, MISTO)	Unidade	ANTEO/OBS: Estamos cotando pneu índice 140/137J, 9.00x20 TT AT59 Borrachudo 20,0 MM.	106	R\$1.299,00	R\$ 137.694,00
134	PROTETOR ARO 17,5	Unidade	ABC/ 17,5 200 MM	225	R\$ 177,00	R\$ 39.825,00

- § 1º Devem conter o elo de eficiência energética, segurança e ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO, conforme Portaria do INMETRO Nº 544/2012 para os itens que couber;
- § 2º Os pneus deverão ser entregues novos, sem recauchutagem e/ou recapagem;
- § 3º Registro no INMETRO para os itens que couber.
- § 4º Data de fabricação de no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto;
- § 5º Garantia dos produtos pelo Fabricante e/ou Fornecedor/Distribuidor, pelo mínimo de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação para os pneus; e para as câmaras e protetores com garantia mínima de 3 (três) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º **A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).**

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ivorá, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul.**

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras.**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º **As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante,** mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º **A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho,** mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) **Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.**

III) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

IV) A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

V) **Prazo de Garantia:** 5 (cinco) anos, contra quaisquer defeitos de fabricação, assegurando conforto, estabilidade e segurança, contados a partir da data de entrega. No caso que apresentarem defeitos, e conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega. Na vigência da garantia, o ônus de correção de defeitos apresentados ou substituição, serão suportados exclusivamente pela contratada.

VI) **Data de fabricação: no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto.**

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos,** contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º **Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.**

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VIII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

IX) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

X) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

XI) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XII) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XIII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

XIV) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

- XIV)** Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;
- XV)** Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

- I)** Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
- II)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) licitante(s) vencedora(s);
- III)** Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- IV)** Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- V)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- VI)** Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- VII)** Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- VIII)** Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
- IX)** Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- X)** Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- I) Multas**, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
- a)** por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b)** por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração**, após regular processo administrativo:
- a)** por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
- III) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovídio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Igelso Ludovico Cecon
MODELO PNEUS LTDA

**1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 017/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO
ESTADO/RS - CI/CENTRO E A EMPRESA
MULTI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 017/2023
EDITAL DE ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 003/2023
PROCESSO DE ORIGEM: 072/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO, CNPJ nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED], denominado doravante CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MULTI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Duque de Caxias, nº 515, bairro Centro, município de Boa Vista do Buricá/RS, CEP: 98.918-000, inscrita no CNPJ sob o nº 50.108.526/0001-68, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Bernardo Andres Flach, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] SSP/DI RS, a seguir denominada simplesmente fornecedor, resolvem **CANCELAR os itens 99 e 100** na Ata de Registro de Preços nº 017/2023, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objetivo **CANCELAR** os itens: **99 - PNEU 23.1 – 26, R26 TRASEIRO (RADIAL, ARO 26, TRASEIRO, MIN. 10 LONAS)** e **100 - PNEU 23.1 – 26, RADIAL, R1, 16 LONAS – ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO**, ambos da marca **ALLIANCE**, na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO da Ata de Registro de Preços nº 017/2023 de 31/08/2023. Pois, em pesquisa no Licitacão Cidadão (TCE/RS), observamos que os processos homologados nos últimos 03 (três) meses, apresentaram valores de compra a menor que o valor homologado. Com isso, o Consórcio decidiu cancelar os itens, liberando os municípios participantes para adquirirem de outra forma, sem correr o risco de pagar um valor com sobrepreço.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas da Ata de Registro de Preços ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria/RS, 1º de setembro de 2023.

SÉRGIO OVIDIO ROSO CORADINI
Presidente

BERNARDO ANDRES FLACH
MULTI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

JORGE LUIZ CREMONESE
Coordenador Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (**DILERMANDO DE AGUIAR, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, IVORÁ, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, PARAÍSO DO SUL, RESTINGA SÊCA, SANTA MARGARIDA DO SUL, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TUPANCIRETÃ, UNISTALDA E VILA NOVA DO SUL**), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], e a empresa devidamente qualificada **MULTI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Duque de Caxias, nº 515, bairro Centro, município de Boa Vista do Buricá/RS, CEP: 98.918-000, inscrita no CNPJ sob o nº **50.108.526/0001-68**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Bernardo Andres Flach, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023, Processo nº 072/2023, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição parcelada de **PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS** para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do objeto	Unid	Marca/Modelos	Qtidade Estimada	Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	CÂMARA DE AR 14.9 - 24	Unidade	MAGGION/ TR218	14	R\$ 205,00	R\$ 2.870,00
2	CÂMARA DE AR 6.50 - 16	Unidade	QBOM/TR15	10	R\$ 56,00	R\$ 560,00
3	CÂMARA DE AR 1000 - 20	Unidade	QBOM/TC131	557	R\$ 90,00	R\$ 50.130,00
4	CÂMARA DE AR 12 - 16,5	Unidade	TORTUGA/ TR15	77	R\$ 112,00	R\$ 8.624,00
5	CÂMARA DE AR 12.4 - 24	Unidade	MAGGION/ TR218	33	R\$ 172,00	R\$ 5.676,00
6	CÂMARA DE AR 12.5/80 - 18	Unidade	TORTUGA/ TR15	157	R\$ 106,00	R\$ 16.642,00
7	CÂMARA DE AR 14 – 17,5 NHS	Unidade	TORTUGA/ TR15	33	R\$ 142,00	R\$ 4.686,00
8	CÂMARA DE AR 14.00 - 24	Unidade	MAGGION/ TR202	390	R\$ 183,90	R\$ 71.721,00
9	CÂMARA DE AR 14.9 - 28	Unidade	MAGGION/ TR218	14	R\$ 209,00	R\$ 2.926,00
10	CÂMARA DE AR 1400 – 24, VÁLVULA CURTA	Unidade	MAGGION/ TR218	77	R\$ 192,00	R\$ 14.784,00
11	CÂMARA DE AR 7.50 – 16, VÁLVULA RETA	Unidade	QBOM/TR15	137	R\$ 54,00	R\$ 7.398,00
12	CÂMARA DE AR 7.50 - 16, VÁLVULA CURVA	Unidade	QBOM/TR15	22	R\$ 54,00	R\$ 1.188,00
13	CÂMARA DE AR 16.9 - 24	Unidade	TORTUGA/ TR218	11	R\$ 274,00	R\$ 3.014,00
14	CÂMARA DE AR 17.5 – 25, VÁLVULA CURVADA	Unidade	MAGGION/ TRJ1175	110	R\$ 319,00	R\$ 35.090,00
15	CÂMARA DE AR 17.5 – 25, VÁLVULA RETA	Unidade	MAGGION/ TRJ1175	426	R\$ 269,00	R\$ 114.594,00
16	CÂMARA DE AR 18.4 - 30	Unidade	MAGGION/ TR218	68	R\$ 308,00	R\$ 20.944,00
17	CÂMARA DE AR 185/70 - R14	Unidade	QBOM/GR13/14	77	R\$ 35,00	R\$ 2.695,00

18	CÂMARA DE AR 19,5 - 24	Unidade	BBW/TR218	44	R\$ 264,00	R\$ 11.616,00
19	CÂMARA DE AR 19.5L - 24	Unidade	BBW/TR218	114	R\$ 269,00	R\$ 30.666,00
20	CÂMARA DE AR 215/75 – R17,5	Unidade	TORTUGA/ TR460	44	R\$ 94,00	R\$ 4.136,00
21	CÂMARA DE AR 275/80 - R22,5	Unidade	QBOM/TR462	248	R\$ 99,00	R\$ 24.552,00
22	CÂMARA DE AR 23.1 - 26	Unidade	TORTUGA/ TR218	44	R\$ 538,00	R\$ 23.672,00
23	CÂMARA DE AR 23.1 - 30	Unidade	MAGGION/ TR218	16	R\$ 380,00	R\$ 6.080,00
24	CÂMARA DE AR 18.4 - 34	Unidade	MAGGION/ TR218	27	R\$ 322,00	R\$ 8.694,00
25	CÂMARA DE AR 600 X 16	Unidade	QBOM/TR15	6	R\$ 49,00	R\$ 294,00
27	CÂMARA DE AR 7.5 L – 16	Unidade	QBOM/SC95	48	R\$ 54,00	R\$ 2.592,00
28	CÂMARA DE AR 7.50 - 16, VÁLVULA CURTA DE METAL	Unidade	QBOM/SC95	102	R\$ 54,00	R\$ 5.508,00
29	CÂMARA DE AR 7.50 – 16, VÁLVULA LONGA DE METAL	Unidade	QBOM/SC95	102	R\$ 57,00	R\$ 5.814,00
30	CÂMARA DE AR 9.00 - R20	Unidade	QBOM/TC131	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
31	CÂMARA DE AR 9.5 – 24	Unidade	MAGGION/ FM24	5	R\$ 126,00	R\$ 630,00
32	CÂMARA DE AR 900 - 16	Unidade	MAGGION/ TR15	24	R\$ 99,00	R\$ 2.376,00
33	CÂMARA DE AR ARO 13	Unidade	QBOM/GR13/14	140	R\$ 40,00	R\$ 5.600,00
34	CÂMARA DE AR ARO 14	Unidade	QBOM/GR13/14	248	R\$ 35,00	R\$ 8.680,00
35	CÂMARA DE AR ARO 15	Unidade	QBOM/GR15	232	R\$ 44,00	R\$ 10.208,00
37	PNEU 10 – 16,5, L2, MÍNIMO 10 LONAS (DIAGONAL, ÍNDICE DE CARGA 2120 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE 10 KM/H, PROF. MÍNIMA DE SULCO 14MM)	Unidade	ROADGUIDER/ SKS	46	R\$ 636,00	R\$ 29.256,00
38	PNEU 10.5/65 -16, RA-28, TRAÇÃO 4X2, MÍNIMO 10 LONAS.	Unidade	RAYBAR/I1	20	R\$ 718,00	R\$ 14.360,00
43	PNEU 12 – 16,5, 12 LONAS (ARO 16,5 - PROF. SULCO MÍNIMO 16MM)	Unidade	ROADGUIDER/ SKS	84	R\$ 739,00	R\$ 62.076,00
44	PNEU 12.4 - 24, DIANTEIRO, 8 LONAS (R1, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 1200 KG, PROF. MÍNIMA DO SULCO 34,9MM)	Unidade	ROADGUIDER/ R1	102	R\$ 1.389,00	R\$ 141.678,00
47	PNEU 14.9 - 24 DIANTEIRO, MÍNIMO 12 LONAS (ARO 24, R1, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO DE 1200 KG, PROF. MÍNIMA DE SULCOS 34,9MM)	Unidade	ROADGUIDER/ R1	112	R\$ 1.689,00	R\$ 189.168,00
48	PNEU 14.9 - 28, TRASEIRO, ARO 28, 8 LONAS	Unidade	ROADGUIDER/ R1	16	R\$ 1.836,00	R\$ 29.376,00
49	PNEU 14 – 17.5 - DIANTEIRO, 14 LONAS (ARO 17,5 - NHS, DIAGONAL, ÍNDICE DE CARGA 3800 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE 10 KM/H, PROF. MÍNIMA DE SULCOS 22,5 MM)	Unidade	FORERUNNER/ SKS	14	R\$ 1.579,00	R\$ 22.106,00
50	PNEU 1400 – 24, 24 LONAS, E3/ L3 (ARO 24)	Unidade	PIONNER/E3/L3	90	R\$ 3.700,00	R\$ 333.000,00
53	PNEU 16.9 - 24, 10 LONAS (ARO 24, R4)	Unidade	FORERUNNER/ R4	11	R\$ 2.732,00	R\$ 30.052,00
63	PNEU 18.4, R34, CLASSIFICAÇÃO R1, COM NO MÍNIMO 12 LONAS, CONVENCIONAL.	Unidade	FORERUNNER/ R1	20	R\$ 3.115,00	R\$ 62.300,00
70	PNEU 185/70, R14, 88T (RADIAL, ARO 14, ÍNDICE DE CARGA 88, ÍNDICE DE VELOCIDADE T)	Unidade	ACCELERA/ ECO PLUSH	345	R\$ 286,00	R\$ 98.670,00
78	PNEU 195/75, R16C, BORRACHUDO	Unidade	TRIANGLE/ TR652	22	R\$ 372,00	R\$ 8.184,00
80	PNEU 205/60, R15 (RADIAL, ARO 15)	Unidade	XBRI/FASTWAY	206	R\$ 289,99	R\$ 59.737,94
82	PNEU 205/60 R16, 92H, BORRACHUDO	Unidade	PROVATO/ PARALLER AT	18	R\$ 366,00	R\$ 6.588,00

83	PNEU 205/70 R15 (RADIAL, ARO 15)	Unidade	PROVATO/ PARALLER AT	81	R\$ 349,00	R\$ 28.269,00
86	PNEU 205/75, R16, 10 LONAS, 113/111T	Unidade	ROADX/RX QUEST	163	R\$ 620,00	R\$ 101.060,00
88	PNEU 215/60, R17, RADIAL	Unidade	WANLI/H220	22	R\$ 409,99	R\$ 9.019,78
90	PNEU 215/75, R17,5 – MISTO, 16 LONAS, 135/133J, DIRECIONAL E EIXO LIVRE	Unidade	LONGMARCH/ LM508	56	R\$ 569,00	R\$ 31.864,00
96	PNEU 225/65, R17, 102H (RADIAL, ARO 17, ÍNDICE CARGA 102, ÍNDICE DE VELOCIDADE H)	Unidade	XBRI/FORZA AT	55	R\$ 418,00	R\$ 22.990,00
98	PNEU 23.1 – 26, R1, AGRÍCOLA, 12 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 3650 KG	Unidade	ROADGUIDER/ R1	29	R\$ 4.715,00	R\$ 136.735,00
99	PNEU 23.1 – 26, R26 TRASEIRO (RADIAL, ARO 26, TRASEIRO, MIN. 10 LONAS)	Unidade	ALLIANCE/ NA360 R1	5	R\$ 9.054,00	R\$ 45.270,00
100	PNEU 23.1 – 26, RADIAL, R1, 16 LONAS – ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO	Unidade	ALLIANCE/ NA360 R1	33	R\$ 8.789,00	R\$ 290.037,00
101	PNEU 23.1 – 30, ARO 30, TRASEIRO (MÍNIMO 12 LONAS, R2, ÍNDICE DE CARGA 3375 KG)	Unidade	FORERUNNER/ R2	11	R\$ 6.587,99	R\$ 72.467,89
102	PNEU 235/75, R15 (RADIAL, ARO 15, PROF. MÍNIMA DE SULCOS DE 10,3 MM)	Unidade	XBRI/FORZA MT2	152	R\$ 552,35	R\$ 83.957,20
104	PNEU 235/75, R17,5 – MISTO, LISO (RADIAL, ARO 17,5, LISO)	Unidade	LONGMARCH/ LM508	52	R\$ 766,00	R\$ 39.832,00
105	PNEU 245/70, R16 (RADIAL, ARO 16)	Unidade	PROVATO/ SPORT GREEN SUV	119	R\$ 526,00	R\$ 62.594,00
106	PNEU 255/70, R16 (RADIAL, ARO 16), MODELO A/T, 8 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 109, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, PROF. DE SULCOS 9,0MM	Unidade	XBRI/FORZA AT2	11	R\$ 566,00	R\$ 6.226,00
109	PNEU 275/80, R22,5 - BORRACHUDO, 149/146K (RADIAL, ARO 22,5 - MÍNIMO 16 LONAS, MISTO, BORRACHUDO, PROF. MÍNIMA DE SULCOS 23 MM)	Unidade	BRIDGESTONE L325	692	R\$ 2.292,00	R\$ 1.586.064,00
112	PNEU 285/70, R19,5 - 146/144 L EIXO LIVRE E DIRECIONAL (RADIAL, ARO 19,5)	Unidade	ADVANCE/ GL284	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
114	PNEU 6.00 – 16 (ARO 16)	Unidade	MAGGION/ IMPLEMENTO	9	R\$ 398,00	R\$ 3.582,00
115	PNEU 6.50 – 16, 6 LONAS (ARO 16)	Unidade	MAGGION/ IMPLEMENTO	18	R\$ 410,00	R\$ 7.380,00
117	PNEU 7.50, R16, 122/120L, BORRACHUDO, 12 LONAS (RADIAL, ARO 16, PROF. SULCO MÍNIMO 10 MM)	Unidade	TRIANGLE/ TR668	140	R\$ 888,00	R\$ 124.320,00
118	PNEU 7.50 – 18, (ARO 18), 8 LONAS, APLICAÇÃO F2 (PROF. SULCO MÍNIMO 18,6 MM)	Unidade	MAGGION/ MTF2	9	R\$ 759,00	R\$ 6.831,00
119	PNEU 7.50/16, AGRÍCOLA (MÍNIMO 8 LONAS, COM 3 FRISOS NA BANDA DE RODAGEM)	Unidade	MAGGION/ MTF2	51	R\$ 642,00	R\$ 32.742,00
120	PNEU 7.50/16, ARO 16, 10 LONAS, APLICAÇÃO F2 (PROF. SULCO MÍNIMO 18MM) DIANTEIRO	Unidade	MAGGION/ MTF2	24	R\$ 638,00	R\$ 15.312,00
121	PNEU 7.50/16 – 16, BORRACHUDO (COMUM, ARO 16, MÍNIMO 12 LONAS, BORRACHUDO, MISTO)	Unidade	WESTLAKE/ CL830	232	R\$ 559,00	R\$ 129.688,00

122	PNEU 7.50/16 – 16, LISO (COMUM, ARO 16, MÍNIMO 12 LONAS, LISO, MISTO)	Unidade	WESTLAKE/CR832	182	R\$ 566,00	R\$ 103.012,00
123	PNEU 7.50 L – 15, DIANTEIRO, MODELO R1, (ARO 15), MÍNIMO 8 LONAS	Unidade	MAGGION/FRONTIERA 2 R1	11	R\$ 615,00	R\$ 6.765,00
124	PNEU 8.3 - 24, DIANTEIRO, ARO 24	Unidade	BKT/TR135 R1	13	R\$ 779,00	R\$ 10.127,00
127	PNEU 9.5 – 24, TRASEIRO, MODELO R1 (ARO 24)	Unidade	MAGGION/FRONTIERA 2 R1	14	R\$ 1.137,00	R\$ 15.918,00
128	PNEU 900 - 16, DIANTEIRO, ARO 16, 10 LONAS	Unidade	MAGGION/MTF2	9	R\$ 830,00	R\$ 7.470,00
130	PROTETOR 14.00 - 24	Unidade	K RUBBER/CARRETEIRO	256	R\$ 52,00	R\$ 13.312,00
131	PROTETOR 750 - 16	Unidade	K RUBBER/CARRETEIRO	173	R\$ 26,00	R\$ 4.498,00
132	PROTETOR 9.00 - 1000/20	Unidade	K RUBBER/CARRETEIRO	475	R\$ 28,00	R\$ 13.300,00
133	PROTETOR ARO 16	Unidade	K RUBBER/CARRETEIRO	11	R\$ 28,00	R\$ 308,00
135	PROTETOR ARO 22	Unidade	K RUBBER/CARRETEIRO	88	R\$ 34,00	R\$ 2.992,00
136	PROTETOR ARO 24	Unidade	K RUBBER/CARRETEIRO	22	R\$ 55,00	R\$ 1.210,00
137	PROTETOR ARO 25	Unidade	K RUBBER/CARRETEIRO	138	R\$ 142,00	R\$ 19.596,00

§ 1º Devem conter o elo de eficiência energética, segurança e ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO, conforme Portaria do INMETRO N° 544/2012 para os itens que couber;

§ 2º Os pneus deverão ser entregues novos, sem recauchutagem e/ou recapagem;

§ 3º Registro no INMETRO para os itens que couber.

§ 4º Data de fabricação de no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto;

§ 5º Garantia dos produtos pelo Fabricante e/ou Fornecedor/Distribuidor, pelo mínimo de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação para os pneus; e para as câmaras e protetores com garantia mínima de 3 (três) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ivorá, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul.

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública), bem como

as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras.**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º **As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.**

§ 2º **A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.**

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) **Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.**

III) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

IV) A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

V) **Prazo de Garantia:** 5 (cinco) anos, contra quaisquer defeitos de fabricação, assegurando conforto, estabilidade e segurança, contados a partir da data de entrega. No caso que apresentarem defeitos, e conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega. Na vigência da garantia, o ônus de correção de defeitos apresentados ou substituição, serão suportados exclusivamente pela contratada.

VI) **Data de fabricação:** no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º **Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.**

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

- III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;
- IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;
- V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;
- VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;
- VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;
- VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
- IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
- X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
- XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
- XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;
- XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

- I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
- II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) licitante(s) vencedora(s);
- III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- VI) **Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;**
- VII) **Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;**
- VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;

- IX)** Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- X)** Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovídio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Bernardo Andres Flach
MULTI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (**DILERMANDO DE AGUIAR, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, IVORÁ, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, PARAÍSO DO SUL, RESTINGA SÊCA, SANTA MARGARIDA DO SUL, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TUPANCIRETÃ, UNISTALDA E VILA NOVA DO SUL**), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], e a empresa devidamente qualificada **SANJU PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jaragua nº 114, sala 08, bairro Velha, município de Camboriú/SC, CEP 89.036-400, inscrita no CNPJ sob o nº **49.825.223/0001-87**, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Ana Paula Odeli, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e portadora do RG nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023, Processo nº 072/2023, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição parcelada de **PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS** para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do objeto	Unid	Marca/ Modelos	Qtidade Estimada	Unit. (R\$)	Total (R\$)
36	PNEU 17.5 - 25 – DIAGONAL, EIXO TRAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DE LONAS 16, ÍNDICE DE CARGA 3.350 SULCO MÍNIMO 25 MM, E3/L3.	Unidade	FORERUNNER /17.5 – 25, 16PR, E3/L3 TL QH811	53	R\$ 2.358,58	R\$ 125.004,74
40	PNEU 1000/20, R20 DIANTEIRO, 143/146K (RADIAL, ARO 20, USO MISTO, CAPACIDADE DE 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 3000/2725 SULCO MÍNIMO 15 MM)	Unidade	DPLUS/ 10.00, R20, 149/146K, 18PR, D841	276	R\$ 1.674,99	R\$ 462.297,24
41	PNEU 1000/20 – 20, BORRACHUDO (TRASEIRO, ARO 20, COMUM, BORRACHUDO, MÍNIMO 16 LONAS, PROF. MÍNIMA DE SULCOS 14,5 MM)	Unidade	WESTLAKE/ 10.00-20, 146/142G, 16PR, CL946	169	R\$ 1.239,99	R\$ 209.558,31
45	PNEU 12.4 – 24, TRASEIRO, MODELO R1 (ARO 24), 12 LONAS	Unidade	SUPERGUIDE R12.4-24, 12PR, R1, TTQH611	20	R\$ 1.027,81	R\$ 20.556,20
46	PNEU 12.5/80 (ARO 18, R4, TRAÇÃO 4X4, MIN 10 LONAS, DIAGONAL, ÍNDICE DE CARGA 2000 KG, PROF. MÍNIMA DE SULCOS 24,5MM)	Unidade	FORERUNNER 12.5/80-18, 12PR, R-4, TL	154	R\$ 1.088,00	R\$ 167.552,00
52	PNEU 165/70, R13 (RADIAL, ARO 13)	Unidade	KUMHO/ 165/70, R13, 79T, KR26	27	R\$ 264,26	R\$ 7.135,02
54	PNEU 165/70, R14, 81T (RADIAL, ARO 14, ÍNDICE DE CARGA 81, ÍNDICE DE VELOCIDADE T)	Unidade	JK/165/70, R14, 81T	121	R\$ 311,25	R\$ 37.661,25

56	PNEU 17.5 - 25, HRL D/L-3A, L3, 4S, 16PR TL	Unidade	FORERUNNER / 17.5-25, 16PR, E3/L3, TL QH811	44	R\$ 2.358,58	R\$ 103.777,52
57	PNEU 17.5 - 25, MÍNIMO 16 LONAS, TRASEIRO (ARO 25, G2/L2, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 7300 KG, PROF. MÍNIMA DE SULCO 24MM)	Unidade	FORERUNNER / 17.5-25, 16PR, G2/L2, TL, QH808	420	R\$ 2.149,99	R\$ 902.995,80
65	PNEU 18.4 - 30, MÍNIMO 12 LONAS, TRASEIRO	Unidade	SUPERGUIDE R 18.4-30,12PR, R1, TT	22	R\$ 2.726,19	R\$ 59.976,18
68	PNEU 185/65, R14 (RADIAL, ARO 14)	Unidade	MAGNUM/ 185/65, R14, 86H - M3	119	R\$ 286,30	R\$ 34.069,70
73	PNEU 195/55, R15 (RADIAL, ARO 15)	Unidade	MASSIMO/ R15, 85V	120	R\$ 246,13	R\$ 29.535,60
74	PNEU 195/55, R16, 85 (RADIAL, ARO 16, ÍNDICE DE CARGA 85)	Unidade	MASSIMO/ 195/55, R16, 91V	57	R\$ 266,75	R\$15.204,75
75	PNEU 195/60, R15, 88H (RADIAL, ARO 15, ÍNDICE DE CARGA 88, ÍNDICE DE VELOCIDADE H)	Unidade	MASSIMO/ 195/60, R15, 88V	204	R\$ 244,99	R\$ 49.977,96
77	PNEU 195/75, R16 (RADIAL, ARO 16, 8 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 107/105, RODADO DUPLO)	Unidade	MASSIMO/ 75R16C, 107/105S, 8PR - V1	174	R\$ 341,76	R\$ 59.466,24
79	PNEU 205/55, R16 (RADIAL, ARO 16)	Unidade	MASSIMO/ 205/55, R16, 91V	26	R\$ 266,75	R\$ 6.935,50
81	PNEU 205/60, R16, 92H (RADIAL, ARO 16, ÍNDICE CARGA 92, ÍNDICE DE VELOCIDADE H, MISTO)	Unidade	ROADKING/ 205/60, R16, 92V -HP	368	R\$ 367,00	R\$ 135.056,00
85	PNEU 205/75, R16, 108/110 (RADIAL, ARO 16, ÍNDICE DE CARGA 108/110)	Unidade	MASSIMO/ 75R16C, 8PR, 110/108R - V1	169	R\$ 386,53	R\$ 65.323,57
87	PNEU 215/50, R17, LISO, 91V	Unidade	MASSIMO/ 215/50,R17, 95W	42	R\$ 338,83	R\$ 14.230,86
91	PNEU 215/75, R17,5 16 LONAS, 135/133J, EIXO TRAÇÃO	Unidade	JINYU/215/75, R17,5, 135/133L – 16PR JD575	63	R\$ 584,99	R\$ 36.854,37
93	PNEU 215/75 - R17,5 BORRACHUDO (RADIAL, ARO 17.5, MÍNIMO 12 LONAS, BORRACHUDO)	Unidade	JINYU/ 215/75, R17,5, 135/133L, 16PR, JD575	365	R\$ 549,99	R\$ 200.746,35
94	PNEU 215/75 - R17,5, 126/124K, LISO (RADIAL, ARO 17.5, MÍNIMO 12 LONAS, LISO, MISTO, PROF. MÍNIMA DE SULCOS 13,4 MM)	Unidade	JINYU/ 215/75, R17,5, 135/133L, 16PR, JA767	56	R\$ 580,00	R\$ 32.480,00
95	PNEU 225/65, R16 C, 112R (RADIAL, ARO 16, ÍNDICE CARGA 112, ÍNDICE DE VELOCIDADE R)	Unidade	MASSIMO/65R 16C, 112/110R, 8PR - V1	152	R\$ 384,99	R\$ 58.518,48
103	PNEU 235/75 R17,5 BORRACHUDO (RADIAL, ARO 17,5, BORRACHUDO)	Unidade	AMULET/ 235/75, R17,5, 143/141L, 18PR - AD506	63	R\$ 649,99	R\$ 40.949,37
111	PNEU 275/80 R22,5 MISTO BORRACHUDO, 149/146K (RADIAL, ARO 22,5; MÍNIMO 16 LONAS; PROF. MÍNIMA DE SULCOS 18 MM)	Unidade	DPLUS/275/80, R22,5, 149/146L, 16PR, D941.	181	R\$ 1.559,99	R\$ 282.358,19

§ 1º Devem conter o elo de eficiência energética, segurança e ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO, conforme Portaria do INMETRO N° 544/2012 para os itens que couber;

§ 2º Os pneus deverão ser entregues novos, sem recauchutagem e/ou recapagem;

§ 3º Registro no INMETRO para os itens que couber.

§ 4º Data de fabricação de no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto;

§ 5º Garantia dos produtos pelo Fabricante e/ou Fornecedor/Distribuidor, pelo mínimo de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação para os pneus; e para as câmaras e protetores com garantia mínima de 3 (três) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º **A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).**

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ivorá, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul.**

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras.**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

- I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I) por razão de interesse público; ou
- II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º **As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante,** mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º **A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho,** mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) **Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.**

III) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

IV) A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

V) **Prazo de Garantia:** 5 (cinco) anos, contra quaisquer defeitos de fabricação, assegurando conforto, estabilidade e segurança, contados a partir da data de entrega. No caso que apresentarem defeitos, e conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega. Na vigência da garantia, o ônus de correção de defeitos apresentados ou substituição, serão suportados exclusivamente pela contratada.

VI) **Data de fabricação: no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto.**

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos,** contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º **Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.**

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

- I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;
- III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;
- IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;
- V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;
- VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;
- VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;
- VIII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- IX) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
- X) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
- XI) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
- XII) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
- XIII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- XIV) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;

XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;

II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) licitante(s) vencedora(s);

III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;

IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;

V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;

VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;

VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;

IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovídio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Ana Paula Odeli
SANJU PNEUS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (**DILERMANDO DE AGUIAR, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, IVORÁ, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, PARAÍSO DO SUL, RESTINGA SÊCA, SANTA MARGARIDA DO SUL, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TUPANCIRETÃ, UNISTALDA E VILA NOVA DO SUL**), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos trinta um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], e a empresa devidamente qualificada **ZEUS COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 90, sala 101, bairro Centro, município de Concórdia/SC, CEP: 89.700-172, inscrita no CNPJ sob o nº **34.840.358/0001-44**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Leonardo Vendrusculo Toniello, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023, Processo nº 072/2023, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição parcelada de **PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS** para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do objeto	Unid	Marca/ Modelos	Qtddade Estimada	Unit. (R\$)	Total (R\$)
39	PNEU 1000/20, R20 BORRACHUDO (RADIAL, ARO 20, BORRACHUDO MISTO, BANDA LARGA MÍNIMO 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA DE 146/143 KG DUPLO, PROF. MÍNIMA DO SULCO DE 23 MM)	Unidade	DPLUS/ D911	382	R\$ 1.640,00	R\$ 626.480,00
42	PNEU 1000/20 - 20, LISO (DIANTEIRO, ARO 20, COMUM, LISO, PROF. MÍNIMA DE SULCOS 12,5 MM)	Unidade	CHENGSHAN/ CSP20	108	R\$ 1.160,00	R\$ 125.280,00
51	PNEU 1400 - 24, 16 LONAS, MODELO G2, DIAGONAL, EIXO TRAÇÃO, PROF. MÍNIMA DE SULCOS 25,4 MM (ARO 24)	Unidade	SUPERGUIDE R/G2/L2	512	R\$ 1.800,00	R\$ 921.600,00
58	PNEU 175/65, R14, 82T (RADIAL, ARO 14, ÍNDICE DE CARGA 82, ÍNDICE DE VELOCIDADE T)	Unidade	ROADKING/ RADIAL 109	437	R\$ 232,00	R\$ 101.384,00
60	PNEU 175/70, R13 82T (RADIAL, ARO 13, ÍNDICE DE CARGA 82, ÍNDICE DE VELOCIDADE T)	Unidade	TORNEL CLASSIC	210	R\$ 220,00	R\$ 46.200,00
61	PNEU 175/70, R14, 84T (RADIAL, ARO 14, ÍNDICE DE CARGA 84, ÍNDICE DE VELOCIDADE T)	Unidade	ROADKING RADIAL 109	143	R\$ 222,00	R\$ 31.746,00
62	PNEU 175/70, R14, 88T (RADIAL, ARO 14, ÍNDICE DE CARGA 88, ÍNDICE DE VELOCIDADE T)	Unidade	ROADKING RADIAL 109	338	R\$ 222,00	R\$ 75.036,00
67	PNEU 185/60, R15 (RADIAL, ARO 15)	Unidade	XBRI FASTWAY	128	R\$ 235,00	R\$ 30.080,00
69	PNEU 185/65, R15, 88T (RADIAL, ARO 15, ÍNDICE DE CARGA 88, ÍNDICE DE VELOCIDADE T)	Unidade	XBRI FASTWAY	372	R\$ 225,00	R\$ 83.700,00

71	PNEU 185 R14, C 102/100R (RADIAL, ARO 14)	Unidade	APTAIN/RL108	106	R\$ 270,00	R\$ 28.620,00
72	PNEU 19.5 – 24, 12 LONAS (R4, PROF. SULCO MÍN. 27MM)	Unidade	LOADMAXX - R4	145	R\$ 2.230,00	R\$ 323.350,00
76	PNEU 195/65 R15 91H (RADIAL, ARO 15, ÍNDICE DE CARGA 91, ÍNDICE DE VELOCIDADE H)	Unidade	XBRI FASTWAY	493	R\$ 240,00	R\$ 118.320,00
92	PNEU 215/75, R17,5 LISO (RADIAL, ARO 17.5, MÍNIMO 12 LONAS, LISO)	Unidade	LINGLONG LLF86	244	R\$ 495,00	R\$ 120.780,00
97	PNEU 225/75, R16 (RADIAL, ARO 16)	Unidade	XBRI FORZA VAN	531	R\$ 385,00	R\$ 204.435,00
107	PNEU 265/65, R17 (RADIAL, ARO 17)	Unidade	XBRI FORZA	11	R\$ 540,00	R\$ 5.940,00
108	PNEU 265/70, R16 (RADIAL, ARO 16)	Unidade	XBRI FORZA	20	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
110	PNEU 275/80, R22,5 - LISO, 149/146K (RADIAL, ARO 22,5 - MÍNIMO 16 LONAS, LISO, PROF. MÍNIMA DE SULCOS 18 MM)	Unidade	XBRI MIX WORKS - F1	461	R\$ 1.470,00	R\$ 677.670,00

§ 1º Devem conter o elo de eficiência energética, segurança e ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO, conforme Portaria do INMETRO N° 544/2012 para os itens que couber;

§ 2º Os pneus deverão ser entregues novos, sem recauchutagem e/ou recapagem;

§ 3º Registro no INMETRO para os itens que couber.

§ 4º Data de fabricação de no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto;

§ 5º Garantia dos produtos pelo Fabricante e/ou Fornecedor/Distribuidor, pelo mínimo de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação para os pneus; e para as câmaras e protetores com garantia mínima de 3 (três) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ivorá, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul.

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública), bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações/compras.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º **As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.**

§ 2º **A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.**

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) **Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.**

III) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

IV) A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

V) **Prazo de Garantia:** 5 (cinco) anos, contra quaisquer defeitos de fabricação, assegurando conforto, estabilidade e segurança, contados a partir da data de entrega. No caso que apresentarem defeitos, e

consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega. Na vigência da garantia, o ônus de correção de defeitos apresentados ou substituição, serão suportados exclusivamente pela contratada.

VI) Data de fabricação: no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º **Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.**

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

- V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;
- VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;
- VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;
- VIII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- IX) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
- X) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
- XI) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
- XII) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
- XIII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- XIV) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- XV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;
- XVI) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

- I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
- II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) licitante(s) vencedora(s);
- III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
- IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovídio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Leonardo Vendruscolo Toniello
ZEUS COMERCIAL LTDA